

LEI Nº. 2.947

DE 30 DE MARÇO DE 2012.

**INSTITUI A “FICHA LIMPA” NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANESIA, Estado de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação para os cargos de Secretário, Supervisor e Comissionados, tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, de pessoas que tenham contra si condenação, em decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão judicial colegiado, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da decisão condenatória.

Parágrafo 1º. As condenações referidas na presente Lei são as relacionadas a crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regulamenta a falência; contra o meio ambiente e à saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa liberdade; de abuso de autoridade; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; e praticados por organização criminosa, quadrilha e bando.

Parágrafo 2º. Antes da nomeação de qualquer pessoa para ocupar algum dos cargos referidos no *caput*, deverá ser exigido do postulante ao cargo a apresentação de certidões atualizadas das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral, bem como a apresentação de declaração com firma reconhecida em Cartório, por verdadeira, mencionado expressamente não ter sofrido condenação em decorrência dos crimes nominados.

Art. 2º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo terão um prazo máximo de

20 (vinte) dias para exonerar os Secretários, Supervisores ou Diretores que tenha contra si a condenação de que trata o artigo 1º desta Lei.

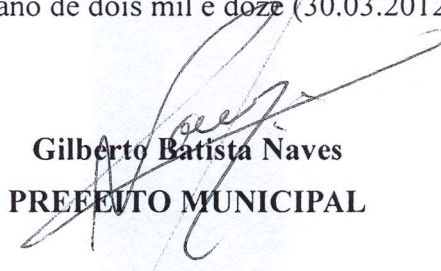
Parágrafo Único. Os atuais ocupantes dos cargos referidos no *caput* do artigo 1º, terão prazo de 60 (sessenta) dias, para a apresentação das certidões e da declaração mencionadas no parágrafo 2º do artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º. A não observância desta Lei implicará na nulidade do ato de nomeação e punição da autoridade responsável, com a devolução em dobro aos cofres públicos, dos valores pagos a partir do vigor da presente Lei, aos referidos servidores.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás,
aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e doze (30.03.2012).



Gilberto Batista Naves
PREFEITO MUNICIPAL